



GUIA DO PARTICIPANTE

Reforma Tributária: o que muda para você

Um resumo direto do que vem por aí para quem é fornecedor da DGT Tecnologia.

A Reforma em 1 minuto

- Dois novos impostos, **IBS e CBS**, substituem ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI.
- O Simples Nacional não acaba, mas passa por alteração.
- A guia única (DAS) continua.
- A mudança é gradual: 2026 é ano de teste; a partir de 2027 entra a CBS (no lugar de PIS, Cofins e IPI); a partir de 2029 começa a extinção do ICMS e do ISS, com a entrada do IBS (processo que vai de 2029 a 2033).
- O MEI segue com regras próprias, fora dessas mudanças.

Pontos de atenção

A Reforma Tributária não altera apenas os tributos incidentes. Ela altera a lógica da tributação no Brasil e vai afetar, principalmente:

- Precificação;
- Fluxo de caixa;
- Matriz de custos.

Ela vai exigir das empresas maior atenção nas relações comerciais, pois cada alteração, se não for bem mapeada, pode impactar a margem de lucro. Abaixo destacamos alguns pontos importantes.

Crédito

Quando uma empresa compra de você, ela quer abater (creditar) o imposto que veio na sua nota. Quanto mais crédito você passa, mais barato você fica para ela. Entre dois fornecedores com o mesmo preço, o comprador prefere o que gera mais crédito.

Para PIS e Cofins, no sistema atual, é permitida a tomada de crédito **integral**, independentemente do regime tributário do fornecedor. Por exemplo, se você presta um serviço de R\$ 10 mil para uma empresa no Lucro Real, ela se credita (abate) de R\$ 925 de PIS e Cofins, seja qual for o seu regime (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

Com a Reforma, essa dinâmica muda. A partir de agora, o crédito fica vinculado à operação anterior. Para que o seu adquirente possa tomar esse crédito, você, prestador do serviço, precisa, em primeiro lugar, estar em dia com suas obrigações tributárias.

Em segundo lugar, o crédito que ele vai tomar está diretamente vinculado a quanto de imposto **você** pagou. No Simples Nacional, a reunião de todos os tributos na mesma guia (DAS) acaba reduzindo a incidência de PIS e

Cofins para cerca de 2 a 3%. Na mesma venda de R\$ 10 mil citada acima, em vez de tomar R\$ 925 de crédito, o seu cliente tomará no máximo R\$ 200 (o cálculo depende da faixa de faturamento do prestador).

Para quem é optante do Lucro Presumido ou do Lucro Real, nada muda, pois já estará submetido ao regime geral da CBS e do IBS.

Vender para empresas e não gerar crédito cheio = ficar mais caro que o concorrente que gera.

O "novo" Simples Nacional

A Reforma criou um sistema intermediário do Simples Nacional. Ele mantém as características do Simples atual, com recolhimento dos tributos no DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), mas o optante poderá escolher recolher apenas CBS e IBS "por fora".

Funciona assim:

- ICMS e ISS (antes da substituição pelo IBS): recolhimento incluso no DAS;
- IRPJ, CSLL e CPP: recolhimento incluso no DAS;
- CBS e IBS: recolhimento "por fora", em guia apartada.

Nessa opção, incide a alíquota padrão da CBS e do IBS (e não mais a reduzida), o que permite ao optante tomar créditos sobre as aquisições que sofrerem a tributação de IBS e CBS.

	Tradicional	Híbrido
IBS / CBS	Dentro do DAS, reduzido	Por fora, alíquota cheia
Crédito ao cliente	Pequeno	Cheio
Crédito das suas compras	Não	Sim
Burocracia	Baixa	Maior
Desembolso de tributos	Menor	Tende a ser maior
Indicado para	Quem vende ao consumidor final (B2C)	Quem vende para empresas (B2B)

Faz sentido para mim? Responda

- ☐ Que % das minhas vendas é para outras empresas? _____%
- ☐ Tenho clientes no Lucro Real ou Presumido?
- ☐ Compro insumos tributados em volume relevante?
- ☐ Estou em dia com o fisco (sem débitos)?

Marcou "sim" na maioria das questões? Você é forte candidato a avaliar o híbrido. É majoritariamente B2C? Provavelmente fica melhor no tradicional. Nos dois casos, só a simulação com os seus números confirma.

CUIDADO

Fique atento ao prazo de **30 de setembro de 2026** para escolher entre o Simples Nacional "normal" e o Simples Nacional "híbrido".

Até essa data você terá que escolher em qual regime estará em 2027, e essa escolha é irretratável para todo o ano.

O Split Payment

A Reforma introduz o chamado "Split Payment", que altera o prazo e a forma de recolhimento dos tributos.

Com a implementação, os tributos passam a ser recolhidos no momento da liquidação financeira da operação. Por exemplo, em uma venda de R\$ 100, com R\$ 20 de CBS e IBS, o sistema faz a divisão automática dos valores: R\$ 80 vão para a conta da empresa e R\$ 20 vão para a Receita Federal e o Comitê Gestor.

Ele terá três modalidades:

- **Superinteligente:** cruza informações de forma automática, reconhecendo e compensando créditos existentes no momento da liquidação financeira;
- **Inteligente:** modelo intermediário, que recolhe o valor destacado em nota fiscal, sem consulta de créditos, para ajuste posterior;
- **Simplificado:** modelo mais simples e excepcional, desenhado para entrar em funcionamento caso haja algum problema técnico nos demais.

A implementação do Split Payment será gradual, com as primeiras fases a partir de junho de 2027. No início, será opcional apenas para operações B2B (Business to Business). Vendas para consumidor final ficaram de fora da primeira etapa.

Datas que você não pode perder

- | | |
|---------------------------|--|
| ● Durante 2026 | Regularizar pendências fiscais e mapear seus clientes e insumos. |
| ● Setembro/2026 | Janela para optar pelo híbrido (vale para jan a jun/2027). |
| ● A partir de 2027 | Novo sistema em vigor. |

Documento de apoio, para fins didáticos e de planejamento. As alíquotas, os percentuais e os prazos citados são estimativas com base na LC 214/2025 e na regulamentação disponível, sujeitas a ajuste pela regulamentação final (CGSN e alíquotas de referência). Não substitui análise tributária individualizada. Confirme os números vigentes na data do evento.